



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 233

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.519**

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 5.425, de 03 de maio de 2018.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.425, de 03 de maio de 2018, dispõe sobre a regulamentação da geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN;

Considerando que não é mais possível cancelar eletronicamente as notas fiscais,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 25 do Decreto Municipal nº 5.425, de 03 de maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art.25 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) só poderá ser cancelada pelo emitente, mediante solicitação, formalizada em processo administrativo protocolado junto a Prefeitura:

I. No requerimento do processo administrativo, citado no caput deste artigo, deverá conter:

a. Requerimento assinado pelo prestador do serviço, no caso de pessoa jurídica pelos sócios ou pelo contador responsável vinculado ao cadastro, descrevendo detalhadamente o motivo pelo qual o cancelamento está sendo solicitado;

b. No caso de pessoa física juntar a cópia de um documento com foto recente da pessoa que assinar o requerimento de cancelamento.

c. No caso de pessoa jurídica deverá junta cópia do Contrato Social da empresa prestadora do serviço.

d. No caso de cancelamento da NFS-e pela não prestação do serviço, deverá ser juntado no processo administrativo uma Declaração do tomador, declarando que não foi realizado o serviço descrito na referida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), devendo constar expressamente o número da respectiva NFS-e, sendo que a referida declaração deve ser assinada pelo tomador se for pessoa física e juntar uma cópia de um documento com foto recente e se for pessoa jurídica deverá ser assinado pelo sócio e juntar uma cópia do Contrato Social.

e. Quando a NFS-e a ser cancelada for emitida sem

a identificação do tomador e/ou intermediário, o prestador deverá providenciar provas materiais que comprovem a motivação do referido pedido de cancelamento.

f. Nos casos em que houver dúvida, a fiscalização tributária poderá requerer qualquer outro documento que achar necessário.

II. No caso de descumprimento de uma das alíneas do inciso I deste artigo, o pedido poderá ser indeferido.” (NR)

Art.2º - Revoga-se em seu inteiro teor o artigo 26 do Decreto Municipal nº 5.425, de 03 de maio de 2018.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de fevereiro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Licitações e Contratos**Extrato****PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - PROCESSO Nº 098/2018 D.A.-D.C.L.**

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde.

Empresas Credenciadas: CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI, DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, GILMAR ARAUJO RODRIGUES ME, DROGAMAR ATACADO E VAREJO LTDA - EPP, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR – EIRELI, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ART VITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA, CIRURGICA ONIX EIRELI – ME, GRAZIELA VELANI ABUFARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Considerando o Protocolo nº018239/12/2018 e nº018480/12/2018; considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, Menor Preço Unitário Por Item, adjudica a empresa vencedora: MED CENTER COMERCIAL LTDA o item 42 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$

10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Cópia dos Protocolos à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação.

Mirassol, 27 de fevereiro de 2019.

Eder Paulo Soares

Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - PROCESSO Nº
100/2018 D.A.-D.C.L.**

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde.

Empresas Credenciadas: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CIRURGICA OLIMPIO EIRELI, CIRURGICA ONIX - EIRELI – ME, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DROGAMAR ATACADO E VAREJO LTDA EPP, DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR – EIRELI, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INTERLAB FARMACEUTICA LTDA e MED CENTER COMERCIAL LTDA, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Considerando o Protocolo nº018239/12/2018; considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, Menor Preço Unitário Por Item, adjudica a empresa vencedora: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA o item 02 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Cópia do Protocolo à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação.

Mirassol, 27 de fevereiro de 2019.

Marcus Vinícius Viola Vettoretti

Pregoeiro